



## L E I Nº 4.437, DE 02 DE ABRIL DE 2004

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23 E 37 DA LEI MUNICIPAL 2.277/90 E ARTIGOS 16 E 43 DA LEI MUNICIPAL 3.526/99, QUE ESTABELECE OS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 23, Capítulo I, Título V e 37, Título VII da Lei Municipal nº 2.277/90, que **ESTABELECE OS PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 24, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

**I - Cargos de Provimento Efetivo**

Nível	Classes				
	Vencimento (PR) = Coeficiente				
	A	B	C	D	E
1	3,832	4,139	4,445	4,752	5,058
2	4,126	4,457	4,787	5,117	5,447
3	4,422	4,776	5,130	5,484	5,838

**II – Funções Gratificadas**

Código	Coeficiente
FG-01	2,000
FG-02	2,300
FG-03	2,600

Parágrafo Único. ....



Art. 37. Os atuais empregos e cargos efetivos do Magistério Municipal que eram regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem habilitação específica em Magistério, passam a integrar o quadro de Professores em Extinção, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

Nível	Habilitação	Vencimento (PR)=Coeficiente
1	1º Grau Completo	2,947
2	1º Grau Completo c/Formação Pedagógica	3,242
3	2º Grau Completo s/Formação Pedagógica	3,578

Art. 2º. Os artigos 16, da Seção I, Capítulo IV e 43, Seção II, Capítulo V, da Lei Municipal 3.526/99, que **ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 15, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

#### I - Cargos de Provimento Efetivo

Nível	Classes				
	Vencimento (PR) = Coeficiente				
	A	B	C	D	E
1	4,650	5,022	5,423	5,857	6,326
Especial	5,115	5,524	5,965	6,442	6,959
2	5,812	6,276	6,779	7,332	7,907
3	6,277	6,779	7,321	7,907	8,539

#### II – Funções Gratificadas

Código	Coeficiente
FG-01	2,000
FG-02	2,300
FG-03	2,600

Parágrafo Único. ....



Art. 43. Os vencimentos dos cargos previstos no Quadro de Professores em Extinção e Excedentes (vencimentos em PR) serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado nesta Lei, conforme segue, com a adequada reclassificação de seus coeficientes.

Nível	Habilitação	Vencimento (PR)=Coeficiente
1	1º Grau Completo e Incompleto	3,536
2	1º Grau Completo c/Formação Pedagógica	3,890
3	2º Grau Completo s/Formação Pedagógica	4,246

Art. 3º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de abril de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração